



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CIMENTO
MINISTÉRIO
ARQUIVADOR:
Em 19/10/70
Assentado
Assentado

Ata

*da 309.^a Sessão
do Conselho Universitário*

8 de agosto de 1962

— || —

GRÁFICA DA UNIVERSIDADE
PÓRTO ALEGRE
1962

Ata da 309^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 8 de agosto de 1962, às 9,00 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Outubrino Corrêa e Cícero Menezes de Moraes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Paulo Pereira Louro Filho, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros, Diretor da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Demétrio Ribeiro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Saviniano de Castro Marques, Diretor e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa e José Truda Pallazzo, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Oswaldo de Oliveira Maciel, Representante da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul, no impedimento temporário do Presidente desta; — realizou-se a tricentésima nona sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 20 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Galeno Vellinho de Lacerda, José Pio de Lima Antunes, Paulo Maurell Moreira e Ruy Cirne Lima.

I — Compromisso e posse

Aberta a sessão, o Sr. Reitor procedeu ao ato solene de compromisso e posse do Acadêmico Oswaldo de Oliveira Maciel, na qualidade de representante da FEURGS, durante o impedimento temporário do Presidente desta.

Após prestar o compromisso regulamentar foi, o Acadêmico acima, declarado empossado como membro do Conselho Universitário.

Dêsse ato foi lavrado o termo de registro no livro respectivo.

II — *Ordem do Dia*

Consta na Ordem do Dia, em caráter exclusivo, a seguinte matéria: "Apreciação das sugestões do Conselho Federal de Educação, transmitidas pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para prorrogação do presente ano letivo e da data de realização de exames ou provas, atendendo as prescrições, quanto à freqüência, da Lei de Diretrizes e Bases".

O Sr. Reitor esclareceu os motivos da convocação da presente sessão, dizendo que recebera telegrama do Sr. Ministro da Educação e Cultura, vasado nos seguintes termos: "Tenho honra comunicar Vossa Magnificência Conselho Federal Educação aconselhou-me propor como solução emergência a prorrogação do presente ano letivo por prazo correspondente ao do período da greve, excluindo mês de julho, que é de férias, bem como a realização de exames ou provas imediatamente após a conclusão do número mínimo de dias letivos previstos na lei. Acatando conselho órgão mais representativo experiência e sabedoria especializadas propõe referida solução para atual emergência. Participo cuidados Conselho Federal Educação respeito autonomia universitária, que sómente lei poderá condicionar. Estou certo de que Vossa Magnificência tudo fará para assegurar a professores e alunos tranqüilidade e concentração de espírito indispensáveis estudo e trabalhos universitários. Permita-me repetir minhas expressões ao agradecer homenagem recebida da Faculdade de Direito Universidade Estado Guanabara: esta comunhão de mestres e discípulos em torno de um homem que fez do magistério a paixão e a glória de sua vida e uma festa da disciplina querida e consciente, da harmonia e solidariedade inerentes à elaboração científica, artística e técnica. Renovo a Vossa Magnificência expressões meu maior apreço e confiança colaboração Ministério mais profundamente comprometido com a vocação e destino da nossa Pátria. Roberto Lyra, Ministro da Educação e Cultura".

Acentuou o Sr. Reitor, a seguir, que o Sr. Ministro da Educação e Cultura apenas sugere a aplicação das normas recomendadas pelo Conselho Federal de Educação, já que reconhece não ser de sua competência tomar decisões definitivas a respeito da matéria.

O Prof. Milano, logo após, disse que qualquer deliberação a ser adotada, deve sé-lo em razão de uma premissa que, ao que se sabe, ainda não foi estabelecida, premissa essa que é o término da greve estudantil. Entende que o Conselho não pode deliberar como vai proceder, em relação à matéria, se não sabe quando vai proceder assim. Julga, pois, que sómente quando a greve atingir o seu término é que se poderá deliberar a respeito do assunto em foco.

O Sr. Reitor, em seguimento, lembrou que o Conselho poderia, talvez, solicitar o prévio pronunciamento das Congregações das Faculdades e Escolas, a fim de, posteriormente, apreciar as manifestações de tais órgãos e deliberar consensualmente.

O Prof. Othon comunicou que a Direção e a Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre tiveram conhecimento de que a greve de seus estudantes seria encerrada no dia 1º do corrente mês. Nessas condições, a Congregação da referida Faculdade, procurando um meio de conciliar os interesses do ensino e da classe estudantil, revisou decisões já tomadas em relação ao calendário escolar e aos graus de estágio. Estabelecidas as datas e os horários para a realização das 1^{as} provas parciais, os estudantes não compareceram. Diante disso, manifestou o orador seu apôio ao pronunciamento do Prof. Milano. Acha que nada se pode decidir antes de saber quando os estudantes retornarão às aulas, pois essa é a condição para se encontrar um meio de solucionar o impasse.

O Prof. Maciel, tomando a palavra, disse entender que os professores não estão obrigados a reparar aquilo para o qual não contribuiram. Ponderou que os alunos decidiram afastar-se das aulas, e delas continuam afastados; pleiteiam, outrossim, os mesmos alunos, u'a medida que fere a autonomia universitária e que tenta trazer o poder político para dentro da Universidade. Accentuou, por outro lado, que há um limite, para o ano letivo, que não pode ser transposto, limite esse que é o do atual ano cronológico; entretanto, na sugestão do CFE, transmitida pelo Sr. Ministro da Educação, está implícita a idéia de que se deve manter o mínimo de 180 dias de trabalho efetivo, para isso, inclusive, desrespeitando o limite cronológico estabelecido pela própria lei. Acha, porém, o orador, que se pode entrar em transação, no sentido de condensar o trabalho que havia sido planejado para o ano todo, a fim de evitar que os alunos percam o ano. Mas julga que a atividade escolar jamais deverá ultrapassar a data de 31 de dezembro. Por conseguinte, não crê que a decisão do Conselho dependa de quando os estudantes queiram terminar a greve. Acha que tal decisão deveria ser no sentido de se fazer um balanço do número de dias úteis, até o total de 180, e ver se ainda é possível acomodar esse tipo de cronograma dentro do ano letivo, que, entretanto, deverá se extender, no máximo, até 31 de dezembro. Entende, pois, que a única possibilidade de resolver o problema seria dentro do esquema que delineou, propondo que nesse sentido se dirigisse a decisão do Conselho. Disse, logo após, que não julgava conveniente ouvir previamente as Congregações acerca desta matéria. Reiterou, finalmente, a sua proposta acima registrada, a qual, naturalmente, pressupõe que os alunos voltem imediatamente às aulas, sob pena de perderem o ano letivo.

O Prof. Laudelino manifestou que, em linhas gerais, estava de acordo com o pensamento do Prof. Maciel. Desejava, entretanto, ponderar alguns pontos: o Sr. Ministro da Educação e Cultura sugere que seja atendido o número mínimo de dias letivos previstos em lei, lei essa que, ao ver do orador, é a de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Queria, pois, a título de subsídio, lembrar que neste ano não só é inexequível o calendário de 180 dias, como, também, a Universidade não está, ainda, obrigada a observar os referidos 180 dias, já que a própria lei condiciona a observância de tal dispositivo à entrada em vigência do novo Estatuto, o qual ainda

não foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Além disso, o Decreto-lei nº 9455, de 12-7-46, que regula o calendário escolar do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, estabelece que o aludido calendário escolar deve ter início a 15 de dezembro. Assim sendo, se o atual ano escolar universitário fôsse prorrogado, estar-se-ia invadindo a esfera determinada por aquele Decreto-lei. Há, ainda, outra circunstância: é que, no momento, a Universidade está adstrita às normas legais de seu atual Estatuto e dos regimentos das Faculdades e Escolas, os quais estarão em vigor até serem substituídos por novos. Não se poderia, assim, tomar uma deliberação sem que isso envolvesse u'a modificação regimental ou, pelo menos, a suspensão da aplicação de dispositivos regimentais. De modo que não só ter-se-ia de modificar ou suspender normas constantes nos regimentos, como, inclusive, estar-se-ia colaborando para que os alunos tivessem a impressão de que os atos que estão praticando não têm conseqüências responsáveis. Acentuou, a seguir, o orador, que, afetivamente, estaria disposto a atender o apêlo do Sr. Ministro da Educação e Cultura, mas o que vê, no momento, é a impossibilidade de atender tal apêlo, em face dos dispositivos regimentais que fixam expressamente os períodos de provas parciais, e em face, ainda, dos calendários escolares de outros setores de ensino, calendários êsses que devem ser observados, por emanarem de lei.

O Prof. Faria concordou plenamente com o exposto pelo Prof. Laudelino. Disse que se os estudantes não comprecerem às primeiras provas parciais, mas o fizerem no segundo período letivo, poderão, desde que se dediquem aos estudos, fazer o exame final e, se necessário, os exames de segunda época. Julga que a única tolerância que poder-se-ia conceder é a de não tomar em consideração a freqüência até determinada data do ano letivo. Frisou, entretanto, que as providências adotadas não devem, de maneira alguma, acarretar uma sobrecarga demasiada para os professores. Concluiu reiterando sua concordância com o pensamento dos Profs. Laudelino e Maciel.

O Prof. Pilla manifestou seu acôrdo com o exposto pelos Profs. Laudelino e Maciel. Quanto à freqüência, ponderou que, se o aluno não tiver cursado um mínimo do programa de ensino de cada cadeira, não se poderá expedir o certificado de aprovação. Disse que, se não fôr prolongado o período letivo, é possível que se chegue ao fim do ano com os programas dados pela metade ou fração pouco maior. Em face disso, via uma grande dificuldade, qual seja a de a Universidade conceder certificados de aprovação ou até diplomas para alunos que não cumprirem com o mínimo dos programas de ensino das cadeiras que deviam cursar. Gostaria, pois, de ouvir, a respeito, a opinião dos demais Srs. Conselheiros.

O Prof. Maciel reiterou suas sugestões quanto à viabilidade de ainda se aproveitar os restantes dias de que se dispõe até 31 de dezembro, a fim de se recuperar, não totalmente, mas na medida do possível, os dias perdidos pelos estudantes, prorrogando-se as atividades escolares até 31 de

dezembro. Propôs, outrossim, que, a partir de amanhã, dia 9, fôssem reiniciadas as aulas — desde que os alunos terminem a greve — para se realizar, ainda, num período próximo, a primeira prova parcial e os demais trabalhos escolares, dentro do esquema que, antes, delineou.

O Prof. Outubrino, a seguir, disse que na Faculdade de Agronomia e Veterinária o corpo docente não tomou conhecimento da greve, pois os professores continuaram comparecendo às aulas e anotando a freqüência para os alunos que, eventualmente, comparecessem; acentuou, outrossim, que foi estabelecido o calendário para as primeiras provas parciais, os professores compareceram e foram lavradas as respectivas atas, em que consta a completa ausência dos alunos, o que representa o grau zero. Essas provas são legais e, por já terem sido realizadas, não mais poderão ser adiadas. Quanto à prorrogação do período letivo, sugeriu a realização de aulas complementares para compensar os dias de greve, mas — frisou — as atividades escolares não devem ultrapassar a data de 15 de dezembro.

O Prof. Faria, logo após, esclareceu que as atividades escolares na Escola de Engenharia são normais; a ausência de alunos é mínima, razão por que pode o orador afirmar que a situação em sua Escola está regularizada.

O Prof. Bruno Lima disse entender que se deve fazer todo o possível para que os alunos voltem às aulas e recuperem, assim, o tempo perdido. Comunicou, igualmente, que a Faculdade de Direito de Pelotas já havia tomado as seguintes deliberações: não iniciar as provas parciais a 1º de agosto; a pedido do Centro Acadêmico, adiou o início de tais provas para o dia 6 e, após, para o dia 7 de agosto. No dia 7, face a novo apelo do Centro Acadêmico, deliberou suspender as provas marcadas para os dias 7 e 8, estabelecendo-se a concessão de um prazo até hoje, dia 8, às 20 horas, para os estudantes declararem se desejam retornar às aulas. Caso retornem, então a Faculdade de Direito de Pelotas, aceitando a sugestão do Sr. Ministro da Educação e Cultura, vai estudar um modo de recuperar as aulas não dadas, o que poderá ser feito pela realização de aulas complementares, em turnos diversos do normal, a fim de que não haja necessidade de prorrogar o ano letivo. As primeiras provas parciais, assim, seriam prestadas tão logo recuperadas as aulas correspondentes ao 1º período. Caso os alunos não retornem às aulas, as provas programadas para amanhã serão realizadas, devendo os ausentes arcarem com os riscos. Entende, outrossim, o orador, que o Conselho deveria aconselhar as Congregações no sentido de que cada uma examinasse o seu caso e procurasse tomar as medidas ao seu alcance para resolver o problema. Finalmente, propôs a seguinte Resolução: 1º) — As Congregações compete aceitar ou não as sugestões do Sr. Ministro da Educação e Cultura; 2º) — O Conselho Universitário declara que o mínimo de 180 dias estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases ainda não é exigido no atual ano letivo; 3º) — O Conselho Universitário autoriza as Congregações a tomarem medidas para regularizar a situação dos estudantes que retornem às atividades escolares,

mesmo que tais medidas importem em suspender a vigência de dispositivos regimentais ou estatutários, contanto que não dispensem o número de provas necessários à promoção.

O Prof. Schramm, a seguir, disse que as provas, em sua Faculdade, foram marcadas para ter início no dia 1º de agosto. Os alunos não compareceram e solicitaram adiamento da data de início das provas. O CTA, apreciando o pedido, entendeu de não adiar tal início. De modo que as provas foram feitas, embora os alunos não tenham comparecido. Assim sendo, não sabe, o orador, se a Congregação está disposta a tornar nulas as primeiras provas parciais já realizadas. Manifestou-se, finalmente, pela observância estrita dos regimentos das Faculdades e Escolas.

O Prof. Faria sugeriu, como solução para o assunto, que se fizesse 2ª chamada para a realização das primeiras provas parciais. Entende que essa solução resguardaria a autonomia universitária e não arranharia a lei. A 2ª chamada seria feita nas Faculdades e Escolas que já tenham realizado as primeiras provas parciais, enquanto nas demais as provas seriam feitas em 1ª chamada. Frisou, entretanto, que a condição fundamental para essa solução é a de que os alunos retornem às aulas.

O Prof. Othon disse que na sua Faculdade não seria possível adotar a modalidade proposta pelo Prof. Faria, pois os alunos, para entrarem em prova, necessitam de grau de estágio, e isso eles não têm.

O Prof. Pilla disse que, na sua Faculdade, as provas foram iniciadas a 1º de agosto, e, no mínimo, 15% do corpo discente está comparecendo. Acha que a proposta do Prof. Faria não pode ser acolhida, pois a 2ª chamada iria prejudicar os alunos que já compareceram, embora com grandes dificuldades.

O Prof. Laudelino divergiu, também, da proposta do Prof. Faria, por entender que a 2ª chamada não é a melhor solução, tanto do ponto de vista legal como regimental. Defendeu a manutenção dos dispositivos regimentais como condição de estabilidade institucional, mesmo porque essa atitude não vai prejudicar irremediavelmente aos alunos. Sugeriu, após, que a Resolução do Conselho fosse assim delineada: 1º) — Em que pese o desejo de atender o apelo do Sr. Ministro da Educação e Cultura, o Conselho não vê possibilidades de resolver a situação com modificações regimentais, o que seria desaconselhável, pois cumpre observar as disposições dos regimentos em vigor; 2º) — O Conselho recomenda às Congregações que intensifiquem, na medida de suas possibilidades e a seus critérios, os trabalhos escolares, de modo a recuperar a falta de aproveitamento originada pela falta de comparecimento dos alunos.

O Prof. Hélio declarou que está pessoalmente de acordo com as teses defendidas pelos Profs. Maciel, Laudelino e Pilla. Entende que, se os estudantes decidirem cessar imediatamente a greve, talvez se pudesse, dentro das disposições regimentais, permitir que os alunos realizassem as provas

programadas, a critério dos órgãos colegiados das Faculdades e Escolas, com a marcação de nova data para o início das referidas provas. Ponderou que, embora alguns regimentos não admitam o teor da sua proposição, é preciso convir que estamos numa situação de exceção, o que justifica a sua proposta.

O Prof. Faria disse que a sugestão do Prof. Hélio consistia justamente na realização da 2^a chamada, tal como ele, orador, já propusera.

O Prof. Laudelino fez restrições à proposta do Prof. Hélio, dizendo que o anterior Ministro da Educação e Cultura fixara a realização das provas para a primeira semana de agosto; os professores compareceram, lavrando as respectivas atas, em que consta a ausência dos alunos; ora, se fôssem marcadas novas datas para a realização das provas, os professores sentir-se-iam moralmente constrangidos, por terem de realizar um ato em face da imposição dos alunos, imposição essa que atenta contra todas as disposições legais. Ponderou, ainda, que a 2^a chamada viria roubar tempo necessário para a intensificação dos trabalhos escolares.

O Prof. Hélio defendeu a tese da 2^a chamada, justificando-a detalhadamente.

O Prof. Milano, a seguir, declarou que está totalmente de acordo com os Profs. Laudelino e Maciel. Acha que a 2^a chamada só é possível dentro de certas e especiais condições. Entende, outrossim, que a 2^a chamada não é exequível no presente momento, pelo menos na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre. Apontou exemplos de cadeiras de sua Faculdade que, para execução dos programas de ensino, teriam de ultrapassar a data de 15 de dezembro. De modo que julga não existir outra solução além daquela correspondente à realização das segundas provas parciais na época devida, sendo que a sua nota deverá ser computada apenas para avaliar que tipo de exame final farão os alunos, e em que época, se em 1^a ou diretamente em 2^a época.

O Acadêmico Oswaldo Maciel, tomando a palavra, esclareceu, preliminarmente, a situação real do movimento estudantil. Manifestou concordar com a ponderação dos Srs. Conselheiros no sentido de que os estudantes devam assumir a responsabilidade pelas consequências do movimento que lançaram, dizendo que não há mérito na luta que não envolva risco. Aludiu, a seguir, ao espírito de conciliação expresso no pronunciamento aprovado pelo Conselho em sua 308^a Sessão. Lembrou, a seguir, que no parecer nº 155 do CFE se menciona que só no caso de "calamidade pública" existe fundamento legal para o adiamento de provas. Desejava, em face disso, que lhe fosse esclarecido se o anterior Ministro da Educação e Cultura, quando adiou a realização das provas parciais, reconheceu ou não de que se estava em face de um caso de "calamidade pública". Concluiu dizendo entender que a situação atual se caracteriza exatamente por ser uma situação de emergência.

Estabeleceu-se amplo debate a respeito, tendo o Prof. Maciel afirmado que a situação de "calamidade pública" não

é, no seu entender, o único motivo que possa determinar o adiamento de provas.

O Prof. Milano lembrou que, quando do adiamento, pelo Sr. Ministro da Educação, da data de realização das primeiras provas parciais, estas ainda não tinham sido realizadas, ao passo que, agora, já o foram. Estamos, pois, diante de um fato consumado.

O Acadêmico Oswaldo Maciel retomou a palavra para declarar que o Conselho da UNE está reunido, atualmente, no Rio, a fim de apreciar a situação. E' voz corrente que até 15 dêste mês o problema estará resolvido; crê o orador que até aquela data os estudantes estarão retornando às aulas, embora continuando a reivindicar a representação na base de um terço. Disse, outrossim, temer que, por solidariedade, os estudantes não se conformem com a situação dos alunos que forem prejudicados pela rigidez eventualmente adotada por certas Congregações. Declarou, finalmente, que, diante das diversas interpretações e ponderações surgidas em plenário quanto à legalidade ou não da 2ª chamada, novas datas para as provas, etc., os estudantes que éle, orador, representa, só podem manifestar interesse por uma solução que não se fixe numa intransigência da parte dos Srs. Professores, a fim de que os estudantes possam recuperar o tempo em que não compareceram às aulas.

O Prof. Pallazzo entende que os propósitos de conciliação e entendimento expressos no anterior pronunciamento do Conselho colidem com situações especiais e objetivas relacionadas com a posição de cada Faculdade ou Escola e com as necessidades e exigências de seus próprios procedimentos de aferição dos resultados de seus trabalhos do ano letivo. Expressou seu ponto de vista segundo o qual a situação deve ser examinada e decidida pelas Congregações, cada uma tendo em vista seus critérios particulares; estar-se-ia, assim, atendendo aos propósitos de entendimento e conciliação expressos pelo Conselho e não se feriria qualquer dispositivo legal.

O Sr. Reitor ponderou que as Congregações devem, realmente, decidir com amplitude, dentro das disposições regimentais; há, entretanto, a necessidade de normas gerais para todas as Faculdades e Escolas, naquilo que diz respeito à conduta da Universidade. Sugeriu, pois, que se elaborasse, para discussão e votação, as propostas de normas gerais para toda a Universidade.

O Prof. Faria disse que, segundo depreendeu da intervenção do Acadêmico Oswaldo Maciel, ainda não se sabe se os estudantes retornarão às aulas. De modo que, agora, a proposta do Prof. Milano se lhe afigura como a mais satisfatória, pois sem que os estudantes declarem se voltarão às aulas não se pode tomar qualquer deliberação em atendimento às sugestões do Sr. Ministro da Educação e Cultura.

O Prof. Maciel, a seguir, defendeu a retomada imediata das atividades normais da Universidade, para isso se

marcando uma data, que poderia ser amanhã ou depois de amanhã, data essa da qual os estudantes devem ficar cientes, a fim de retornarem às aulas, sob pena de entrarem numa faixa de penalidades. Propôs, então, o seguinte: 1º) — que o Conselho decida marcar, para aquelas Faculdades que não o hajam feito, a retomada das atividades normais, a partir de amanhã ou depois de amanhã; 2º) — que o término das atividades escolares em nenhum caso possa exceder o dia 15 de dezembro; 3º) — que não se aplicam, para o presente ano letivo, os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases referentes aos 180 dias de trabalho escolar; 4º) — que as Congregações estudarão a readaptação dos respectivos calendários às presentes normas gerais fixadas pelo Conselho. Fica em aberto, na presente proposição, o problema das primeiras provas parciais, porque isso talvez deva ser debatido um pouco mais, dada a diversidade de opiniões.

O Prof. Laudelino sugeriu que ficasse explícito, na proposição do Prof. Maciel, que tôdas as iniciativas deveriam ser tomadas com observância estrita dos dispositivos regimentais. Disse que, substancialmente, estava de acordo com o Prof. Maciel. Julga, entretanto, que há alguma dificuldade quanto à fixação de data para a retomada dos trabalhos escolares, pois algumas Faculdades já estão dando pleno andamento aos exames marcados. Leu, a seguir, um projeto de pronunciamento do Conselho, que havia redigido, com referência às sugestões do Sr. Ministro da Educação e Cultura. Esse projeto de pronunciamento é o seguinte:

“O Conselho Universitário, ao tomar conhecimento do telegrama de Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação e Cultura, é de parecer que os regimentos das Faculdades e Escolas regulam a matéria da realização de exames e freqüência aos trabalhos escolares, e essas normas devem ser seguidas, não sendo recomendável a sua modificação neste momento. Com o objetivo de intensificar as atividades escolares e obter maior aproveitamento, na hipótese de retornarem os alunos às atividades escolares, o Conselho sugere às Faculdades e Escolas examinem a possibilidade, em cada caso, de ampliar os horários de trabalho, dentro das normas regimentais”.

Amplo debate foi estabelecido a respeito do assunto.

O Prof. Louro ponderou que na sua Faculdade os trabalhos escolares foram reiniciados a 1º de agosto, de maneira que a ela não atingiria a proposta de reinício dos trabalhos a partir de uma data futura. Pensa que, ao invés de se delinear diretrizes gerais às Faculdade se Escolas, dever-se-ia tomar conhecimento dos problemas peculiares a cada uma delas e, em função desses problemas, analisar as possíveis soluções gerais. Propôs, assim, que se reafirmasse o pronunciamento elaborado pelo Conselho na sessão anterior e que se comunicasse às Congregações essa resolução, pedindo que cada Congregação fizesse um levantamento das suas dificuldades quanto à adaptação do ano letivo, para, em função desses dados, o Conselho dar uma solução para o assunto.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação a matéria referente a se deve ou não o Conselho pronunciar-se em resposta ao telegrama do Sr. Ministro da Educação e Cultura.

DECISÃO — Aprovado por unanimidade que deve haver pronunciamento do Conselho Universitário.

O Prof. Milano, logo após, disse que não viu, durante todo o debate, razão para abrir mão da preliminar que levantou inicialmente. Acha que se está confundindo a questão da fixação de data com a da tomada de uma posição. A tomada de posição deveria ter sido feita na sessão anterior, por ocasião da elaboração do pronunciamento do Conselho, pois aquele era o momento de dizer aos estudantes que, para haver idéias conciliatórias, era necessário que êles, antes, retornassem às aulas. Afirmou que tem pronunciamento reiterado e oficial do Presidente do Centro Acadêmico Sarmento Leite no sentido de que hoje, seja qual for a decisão da UNE, a greve cessará na Faculdade de Medicina. Pronunciou-se contrário à marcação de data para o reinício das aulas, por achar inconsequente essa atitude, já que não há indicação concreta de que os estudantes pensem em retornar às aulas. Disse que a solução deve ser dada em face de um fato concreto, não de uma hipótese, pois o retorno dos alunos às aulas não passa, ainda, de uma hipótese. Ora, se o próprio Presidente da CASL manifestou que hoje a greve terminaria na Faculdade de Medicina, poderia suceder que o reinício das atividades escolares fosse marcado para data posterior ao próprio término da greve na Faculdade de Medicina.

O Prof. Laudelino propôs que, ao invés de marcar uma data fixa para o reinício das atividades, se mencionasse: "nos dias marcados", pois algumas Faculdades já marcaram data para a realização dos exames. Nessa linha de pensamento, incluiu, na sua proposta de pronunciamento, após o tópico: "atividades escolares", os dizeres: "nos dias marcados". Defendeu amplamente, a seguir, a sua proposta de pronunciamento.

O Prof. Demétrio entende que o mais justo seria fazer um pronunciamento vinculado à manifestação do Sr. Ministro da Educação e Cultura, em que constasse aquêle denominador comum já verificado em plenário. Disse que no telegrama do Sr. Ministro da Educação e Cultura havia um propósito principal: o de recuperar os prejuízos causados ao ensino pela situação de emergência que ora atravessam as universidades; quanto a esse ponto, julga que o espírito que inspira o Sr. Ministro é o mesmo do Conselho. Acha que sobre três pontos o Conselho parece concordar: que a recuperação das aulas não precisa ficar sujeita ao número de 180 dias úteis de trabalho escolar, por entender que ainda não está em vigor esse dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases; que o Conselho considera inconveniente ou impossível que essa recuperação se estenda além de 20 de dezembro; e que o mérito de como proceder, nessa questão, é da competência das Congregações. Julga que com êsses três pontos o pronunciamento do Conselho é possível. No que diz respeito à marcação de data para reinício das aulas, crê que seria conveniente excluir esse ponto. Manifestou-se, após, em divergência, com a proposta de pronunciamento elaborada pelo Prof. Laudelino, por entender que o Sr. Ministro da Educação fizera o apelo justamente para que fosse encontrada uma

solução para uma situação de emergência, dentro do espírito do pronunciamento anterior do Conselho; a manifestação proposta pelo Prof. Laudelino viria divergir grandemente da anterior manifestação do Conselho. Disse, por fim, que apoiava a proposição do Prof. Maciel, com exclusão do item referente à data de reinício das aulas.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que era necessário fazer uma distinção entre a questão da resposta ao telegrama do Sr. Ministro da Educação e a questão das normas gerais a serem traçadas para orientação das Faculdades e Escolas. Julga que a proposta do Prof. Laudelino se dirige à primeira questão, e a do Prof. Maciel à segunda.

O Prof. Laudelino, logo após, declarou que, na sua proposta de pronunciamento, incluiria, no final, depois do tópico: "dentro das normas regimentais", os dizeres: "não ultrapassando a data de 15 de dezembro". Disse, outrossim, que o Prof. Hélio sugerira a supressão das palavras: "nos dias marcados", para não dar a impressão de que serão marcadas datas para o reinício das atividades escolares. O Prof. Laudelino concordou com essa sugestão.

O Prof. Maciel, em seguito, expressou sua concordância com o Prof. Demétrio no sentido de que não se deva mencionar data para reinício das atividades escolares. Ponderou, após, que se o pronunciamento adotar a posição de um atendimento estrito dos regimentos, sem nenhuma flexibilidade, poderá haver, de parte de algumas Congregações, a impossibilidade de efetuar qualquer revisão da matéria, já que os regimentos não preveem esse gênero de revisão.

O Prof. Laudelino disse que a orientação do texto por ele proposto é no sentido da observância das normas regimentais em geral, o que quer dizer que a interpretação dos regimentos, segundo os poderes que se atribuem a cada órgão, poderá permitir uma certa flexibilidade. A idéia central é de que os regimentos não devem ser alterados para atender as reivindicações dos alunos, embora isso não implique em inflexibilidade na interpretação dos dispositivos regimentais.

O Prof. Milano pronunciou-se contrário à fixação de data para o término das atividades escolares, ou seja como propôs o Prof. Laudelino, para o dia 15 de dezembro. Ponderou que a turma de doutorandos de sua Faculdade sómente poderia concluir no dia 22 de dezembro — e isso com bastante esforço — as atividades previstas no calendário.

O Sr. Reitor, então, sugeriu que se fixasse a data de 31 de dezembro como limite final das atividades escolares.

O Prof. Laudelino concordou com a sugestão do Sr. Reitor. Propôs, a seguir, a aprovação do texto que propusera, com a supressão do tópico: "e essas normas devem ser seguidas".

Continuou a discussão acerca da matéria, com debate entre os Profs. Maciel e Laudelino a respeito do sentido do texto proposto por este último,

O Prof. Bruno Lima afirmou que, se o plenário se adscriver estritamente ao Regimento, isso implicará na manutenção de uma posição de intransigência que poderá causar, ainda, maiores dificuldades.

O Acadêmico Oswaldo Maciel ponderou que o movimento estudantil brasileiro já está cogitando de fazer a sua transigência quanto à greve em si. Disse que a intenção de transigir possivelmente seja declarada até o dia 15, por decisão do Conselho da UNE. Acentuou que a proposta do Prof. Laudelino iria provocar disparidade, pois nas Faculdades e Escolas em que os regimentos permitissem uma interpretação mais flexível, os alunos não seriam prejudicados; mas nas Faculdades e Escolas em que os regimentos não permitissem tal flexibilidade, os alunos sofreriam prejuízos. Fisou que, como disse o Prof. Bruno Lima, o texto proposto pelo Prof. Laudelino poderia trazer dificuldades para o encontro de uma conciliação, pois o referido texto poderia acarretar problemas que envolvam o sentimento de solidariedade estudantil.

O Prof. Bruno Lima continuou defendendo a tese de que deve haver certa flexibilidade para o exame da matéria, já que o rigorismo das disposições regimentais não permitiria tal flexibilidade.

O Prof. Laudelino, a seguir, anunciou que o Prof. Maciel lhe sugerira um substitutivo ao texto que propusera, substitutivo esse que é o seguinte:

"O Conselho Universitário, ao tomar conhecimento do telegrama de Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação e Cultura, e tendo em vista que os regimentos das Faculdades e Escolas regulam a matéria da realização de exames e provas, bem como a freqüência aos trabalhos escolares, recomenda que, com o objetivo de intensificar as atividades escolares e obter maior aproveitamento, na hipótese de retornarem os alunos às atividades escolares, as Faculdades e Escolas examinem a possibilidade, em cada caso, de ampliar os horários de trabalho, dentro das normas regimentais, cuja modificação considera não recomendável, não ultrapassando, os trabalhos, a data de 31 de dezembro".

Amplo debate foi estabelecido a respeito do assunto.

O Prof. Laudelino, logo após, disse que não conseguiu conciliar o substitutivo do Prof. Maciel, com o seu texto. Em continuação, e a pedido do Sr. Reitor, leu a redação final do texto que propõe, o qual abaixo se transcreve:

"O Conselho Universitário, ao tomar conhecimento do telegrama de Sua Excelência o Sr. Ministro da Educação e Cultura, é de parecer que os regimentos das Faculdades e Escolas regulam a matéria da realização de exames e freqüência aos trabalhos escolares, não sendo recomendável a sua modificação neste momento. Com o objetivo de intensificar as atividades escolares e obter maior aproveitamento, na hipótese de retornarem os alunos às atividades escolares, o Conselho sugere as Faculdades e Escolas examinem a possi-

bilidade, em cada caso, de ampliar os horários de trabalho, dentro das normas regimentais, não ultrapassando a data de 31 de dezembro".

O Sr. Reitor pôs em votação a redação final do texto proposto pelo Prof. Laudelino, conforme se transcreveu acima.

DECISÃO — Aprovado, contra 3 votos, o texto acima, proposto pelo Prof. Laudelino, para constituir o pronunciamento do Conselho Universitário.

O Sr. Reitor, a seguir, consultou se o texto deveria ser tornado público. Pelo consenso geral do plenário foi aprovado que isso venha a ocorrer.

O Prof. Bruno Lima perguntou como ficaria a situação das Faculdades que ainda não realizaram as primeiras provas parciais. Reiterou que na sua Faculdade fôra deliberado dar as aulas de recuperação relativas ao 1º período, para sómente depois serem efetuadas as primeiras provas parciais. Deseja, pois, saber se isso realmente poderá ser feito, pedindo, para isso, a manifestação positiva do Conselho.

O Sr. Reitor disse que tal matéria é da competência dos órgãos colegiados das Faculdades e Escolas.

O Prof. Bruno Lima insistiu em que o Conselho se pronunciasse a respeito; propôs, assim, que as Faculdades que ainda não tenham realizado as primeiras provas parciais, poderão fazê-lo depois de recuperadas as aulas concernentes ao primeiro período.

O Prof. Laudelino disse que, sem processamento regular da proposta ele ver-se-ia em dificuldades para apreciar a matéria; entende que a proposição deva ser fundamentada e receber parecer da CLR antes de vir a plenário.

O Prof. Bruno Lima afirmou que a sua proposição se baseava no item final do parecer do CFE.

Após amplo debate, o Sr. Reitor pôs em votação a proposta do Prof. Bruno Lima.

DECISÃO — Foi verificado empate (8 votos a favor e 8 votos contra) na decisão. O Sr. Reitor, então, proferiu o Voto de Minerva, dizendo entender que a data de realização das provas é matéria regimental; e tanto é matéria regimental que o CTA da Faculdade de Direito de Pelotas já transferiu por duas vezes as primeiras provas parciais; não crê, por isso, que o Conselho Universitário deva decidir acerca do assunto, já que as Faculdades e Escolas têm competência para tal. Julga que essa foi a intenção dos que votaram desfavoravelmente. E o Reitor está com êsses que votaram para que cai ba aos órgãos colegiados das Faculdades e Escolas tomar uma decisão a respeito da matéria. Votou contra, pois, a proposição do Prof. Bruno Lima. Fica, portanto, atribuída aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito de Pelotas a competência de deliberar acerca do assunto.

A seguir, respondendo a consulta do Ac. Oswaldo Maciel, o Sr. Reitor disse que, conforme decisões já tomadas, o Conselho entende que os regimentos em vigor não estão enquadrados na Lei de Diretrizes e Bases; esta Lei será atendida no que não colidir com os atuais dispositivos regimentais e estatutários. Dêsse modo, devem prevalecer os atuais regimentos, enquanto não forem substituídos por novos; e nesse sentido irá a resposta ao Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Logo após, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Reitor agradeceu a colaboração dos Srs. Conheiros aos trabalhos realizados e encerrou a sessão às 13,00 horas.

Do que, para constar, eu _____,
Secretário, lavrei a presente ata.

